

Autor: Prefeitura Municipal Projeto de lei nº 40/92 Processo nº 64/92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.975
De 20 de maio de 1 992

Dispõe sobre a suspensão da aplicação de multas e correção monetária incidentes sobre tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de maio de 1.992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender até 23 (vinte e três) de junho do corrente ano, a aplicação de multas e da correção monetária incidentes sobre os tributos não recolhidos até o exercício de 1.991, inclusive.

Artigo 2º - Sobre os tributos de que trata o artigo anterior, incidirá apenas os juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, calculados a contar do mês seguinte ao do respectivo vencimento, constante no lançamento.

Artigo 3º - Para gozar dos efeitos desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.

Artigo 4º -10s débitos que se encontram em cobrança judicial poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta lei, desde que o executado satisfaça as despesas processuais.

Artigo 5º - Os efeitos da presente lei se aplicam aos débitos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 6º - As importâncias já pagas, em nenhum caso serão restituidas.

Artigo 7º - Os efeitos da presente lei se aplicam aos tributos referentes a dois fatos geradores para cada contribuinte.

§ 1º - Para confirmação da propriedade do fato gerador, aceita-se documento do contrato de compra e venda, mesmo sem registro, desde que, com data anterior à promulgação da presente lei.

§ 2º - Desde que, comprovados em contrato de locação, as responsabilidades pelos tributos, o locatário terá os benefícios da presente lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

.... Continuação da Lei nº 3.975 .... fl.02

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de maio de 1 992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").